



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 047/2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR 013/1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar 047/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 26 da Lei Complementar nº 013/99, de 02 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26- O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar será gratificada monetariamente com o pagamento a cada membro efetivo do valor mensal de R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito Reais).

§1º - O valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput será reajustado mediante aplicação do mesmo índice de reajuste monetário que vier a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e nas mesmas épocas destes.

§2º - Se o membro efetivo do Conselho Tutelar revestir a função de servidor público poderá optar pela remuneração de que trata o presente artigo ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

§3º - aos membros efetivos é assegurado o direito à cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina.”.

Art.2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Itapeçerica, 09 de fevereiro de 2022. Sujeito a 02 Discussões


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

APROVADO

1ª Discussão e votação em 14/02/2022
2ª Discussão e votação em 14/02/2022
3ª Discussão e votação em / /


PRESIDENTE DA CÂMARA
Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022



Mensagem nº. 005/2022- GABPR.

Itapeçerica, fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 047/2011, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR 013/1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de alteração do valor da gratificação remuneratória dos membros efetivos do Conselho Tutelar, que passará a ser equivalente a um salário mínimo e meio, que atualmente corresponde à quantia de R\$1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito Reais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 1990, reservou o Título V para tratar das disposições sobre o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seu art. 134, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012, afirma que lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; e V - gratificação natalina.

Com relação ao impacto financeiro, ressaltamos que nos municípios menores, conforme dispõe o art. 132 do ECA, a composição do Conselho Tutelar é de cinco membros, de modo que a despesa com a folha de pagamento fica limitada e se revela de fácil estimativa para inclusão na lei orçamentária local.

Não se trata, portanto, de uma rubrica de elevada monta, principalmente quando comparada, por exemplo, às gratificações pagas na região.

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei Complementar anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

Recebemos
14 / 02 / 22
13:25
Câmara Municipal de Itapeçerica - IAG



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Poder Executivo Municipal - Gabinete do Prefeito

Objeto da despesa: Reajuste de subsídios do cargo de Conselheiros Tutelares do município

Data de Admissão 01/02/2022

Valor estimado da despesa: Mensal: R\$ 4.338,13 Anual: R\$ 58.564,76

Fonte do recurso: Fontes de Recursos Consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal

Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente para gastos com pessoal e obrigações Patronais

Objeto: Reajustamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do município, fixando o valor em R\$ 1.818,00 (Hum mil, oitocentos e dezoito Reais).

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado Preencher Campos I e II
Outras Preencher Campo III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em Reais (R\$)

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
R\$ 25.552.199,22	R\$ 26.175.236,42	R\$ 27.745.750,61	R\$ 29.410.495,64

Fonte de Recursos:

Para cobertura das despesas provenientes do reajustamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do município, serão utilizados recursos do tesouro municipal, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2022, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 2.731/2021 de 21 de dezembro de 2021, e para os exercícios subsequentes deverão compor as Propostas Orçamentárias respectivas. Terão com base de financiamento os repasses de transferências constitucionais legais e demais arrecadações próprias do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA:

A metodologia de cálculo utilizada para os reajustamentos pretendidos, foi a atualização dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do município, passando de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.818,00, perfazendo uma diferença na remuneração básica de R\$ 718,00.

A diferença apurada é de R\$ 4.308,00/mês, já acrescidos os encargos previdenciários de Obrigação Patronal.

Diante da diferença foi realizado o exame do montante do total da Folha de Pagamento do município, no mês de Janeiro/2022, acrescida dos gastos gerados com a atualização dos valores dos conselheiros tutelares, que totalizará os seguintes valores:

Folha de Janeiro/2022	R\$ 1.959.325,64		
Diferença dos subsídios	R\$ 4.308,00		
Total da Folha de Janeiro de 2021	R\$ 1.963.633,64	R\$	1.963.633,64

Para apuração dos gastos percentuais com pessoal a receita utilizada como parâmetro foi a receita corrente líquida realizada no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, projetada em 4,25% para o exercício de 2022, e o valor da folha total de Pessoal de Janeiro/2022, multiplicada por 12 meses, acrescidos 1/3 sobre mês de salários relativo a adicional de férias, tendo apresentados os seguintes valores e resultados percentuais:

Receita Corrente Líquida	R\$	56.907.645,26
Gastos com pessoal até Janeiro/2021	R\$	1.963.633,64
Projeção de Gastos até dezembro/2021	R\$	24.211.602,78
Total Geral Gastos Pessoal	R\$	26.175.236,42

Resultado Percentual Gastos Pessoal 46,00

Para o exercício de 2022 foi considerado o valor integral anual a ser pago incluindo 13º salário e férias acrescidas de 1/3, recomposto pelo índice de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, para o 2º exercício subsequente (2020), foi aplicado o índice percentual de 6% (seis por cento) estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Nos valores dos gastos apurados foram considerados os valores referente a Obrigações Patronais.

Conforme aponta o estudo realizado, o Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, encontra-se dentro do limite legal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF). Portanto, apesar de não haver atingido o limite de alerta legal de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), suporta o acréscimo da despesas gerado com a contratação proposta, bem como a existência de recursos financeiros necessários à cobertura da despesa gerada na execução do reajustamentos dos vencimentos propostos nesta data. Ante ao exposto, conforme apresentado no presente estudo, o reajustamento pretendido encontra-se sob o aspecto orçamentário e financeiro aptas a serem realizadas.

Itapeçerica/MG, 01 de fevereiro de 2022



Paulo de Assis Morais

Consultor Contábil - CRC/MG 46.357



Prefeitura Municipal de Itapecerica

Poder Executivo Municipal – Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão suportados pelas fontes de recursos orçamentários do Executivo Municipal.

Itapecerica/MG, 01 de fevereiro de 2022

Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora - Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Itapecerica/MG, 01 de fevereiro de 2022


Wirley Rodrigues Reis
Unidade Gestora - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Página: 1 de 1

(LRF, Artigo 52, Inciso I, alínea "a" e "b") - Anexo V

PORTARIA Nº 471, DE 20/09/2000 - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO M.F.

Período de Referência: 6º Bimestre De 2021
Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO
	Jan/2021	Fev/2021	Março/2021	Abril/2021	Mai/2021	Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021		
RECEITAS CORRENTES	5.145.651,19	5.254.127,24	4.516.586,70	4.384.459,24	5.637.602,25	4.758.154,03	5.332.866,96	5.122.561,54	4.822.922,08	4.546.521,41	5.229.571,76	7.353.408,08	62.104.432,48	62.104.432,48
Receitas Tributárias	329.047,03	328.904,75	505.041,79	725.043,27	1.379.345,43	579.486,97	689.246,04	624.726,75	554.442,29	518.151,12	535.961,42	615.721,89	7.385.128,75	7.385.128,75
Receitas de Contribuições	100.968,22	111.819,94	105.124,43	115.751,42	129.151,58	100.254,79	103.927,79	107.119,75	82.106,47	122.311,52	95.077,37	131.271,42	1.304.884,70	1.304.884,70
Receitas Patrimoniais	5.630,63	7.184,87	11.651,98	13.629,77	19.233,56	24.917,08	28.500,25	34.797,70	38.901,20	46.357,81	57.431,36	77.517,53	365.753,74	365.753,74
Receitas de Serviços	3.080,48	5.168,94	1.518,42	1.132,97	1.538,25	3.516,75	2.976,09	8.755,39	88.326,80	1.556,02	3.063,09	7.172,68	127.805,88	127.805,88
Transferências Correntes	4.706.472,87	4.799.424,57	3.887.897,14	3.525.989,27	4.101.691,09	4.046.693,69	4.505.205,84	4.343.897,98	4.053.180,67	3.851.196,45	4.533.640,73	6.518.097,62	52.873.387,92	52.873.387,92
Demais Receitas Correntes	451,96	1.624,17	5.352,94	2.912,54	6.642,34	3.274,75	3.010,95	3.263,97	5.964,65	6.948,49	4.397,79	3.626,94	47.471,49	47.471,49
(-) EXCLUSÕES	774.451,50	744.784,12	605.349,79	537.138,24	616.208,68	610.544,43	523.239,17	684.644,95	524.758,83	579.622,08	688.068,58	627.952,79	7.516.763,16	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	774.451,50	744.784,12	605.349,79	537.138,24	616.208,68	610.544,43	523.239,17	684.644,95	524.758,83	579.622,08	688.068,58	627.952,79	7.516.763,16	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.371.199,69	4.509.343,12	3.911.236,91	3.847.321,00	5.021.393,57	4.147.809,60	4.809.627,79	4.437.916,59	4.298.163,25	3.966.899,33	4.541.503,18	6.725.455,29	54.587.669,32	

NOME

Prefeito Municipal	WIRLEY RODRIGUES REIS	C.P.F.	C.R.C.
Contador	Paulo de Assis Moraes	060.308.606-31	
Controle Interno		567.629.506-63	46357



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente...

(LRF, Artigo 55, Inciso I, alínea "a") - Anexo XII

PORTARIA Nº 471, DE 20/09/2000 - SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO M.F.

Período de Referência: 3º Quadrimestre De 2021
 Exercício 2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Período de Referência:...	%
	Janeiro/2021	Março/2021	Maio/2021	Julho/2021	Setembro/2021	Novembro/2...	Fevereiro/2021	Abril/2021	Junho/2021	Agosto/2021	Outubro/2021	Dezembro/2...			
DESPESA LÍQUIDA TOTAL													27.025.150,12		49,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													54.587.669,32		100,00
LIMITE PRUDENCIAL													31.114.971,51		57,00
LIMITE LEGAL													32.752.601,59		60,00



WIRLEY RODRIGUES REIS
 Prefeito Municipal

Paulo de Assis Moraes
 Contador 46357



Paulo de Assis Moraes
 CECMG Nº 46357



Conselho Tutelar de Itapecerica

Lei Federal 8069/90 – Municipal 013/99

Avenida JK - nº96 - Centro - Itapecerica-MG

☎ (37) 3341- 1750 Plantão (37) 9 9833-0130

CEP 35550-000 – Itapecerica- MG

conselhotutelaritapecerica@gmail.com

Itapecerica, 17 de janeiro de 2022.

Ofício: 002/2022

Prefeito Municipal de Itapecerica

Sr. Wirley Rodrigues Reis

Conselho Tutelar

Assunto: Solicitação de adequação salarial.

O Conselho Tutelar de Itapecerica-MG nos usos de suas atribuições, situado à Rua JK, 96, Centro; vem respeitosamente **solicitar a adequação salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapecerica – MG.**

Justificando que a lei complementar nº. 013/99 está completamente desatualizada. Sua última alteração foi em 2011 para o direito ao recebimento da Gratificação Natalina. Sendo o valor de **672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**. Com o decorrer dos anos, apesar das reivindicações, não houve interesse do executivo em reajustar e nem em regulamentar a lei. Desde então, devido o valor ser abaixo ao piso mínimo do trabalhador, o recebimento passou a ser de **01 (Hum) salário mínimo.**

A lei federal nº. 12.696/2012 unificou as eleições dos Conselhos Tutelares, concedendo direitos como férias, 13°. Salário e licenças. Porém como o Conselho Tutelar é um órgão autônomo, no fim de cada mandato não temos o direito ao recebimento de seguro desemprego e FGTS, como os demais trabalhadores.

Solicitamos que o salário seja reajustado para **01 salário e 50%, correspondente atualmente a um total de 1.818,00 bruto, com desconto de 11% o recebimento final líquido de 1.618,00 reais.** Assim, baseado no salário mínimo, anualmente o reajuste passa a ser automático, evitando que precise sempre estar fazendo novos projetos de lei para atualizá-lo.

Considerando que o trabalho do Conselho Tutelar é de elevada importância para o Município. Trabalhamos em Plantão de 24 horas durante 07 dias semanais. Além dos atendimentos de rotina na sede, em escolas e residências; atuamos durante a apreensão de menores infratores, onde deslocamos até a Delegacia Regional na cidade de Formiga, na maioria das vezes durante a madrugada. Cumprimos mandatos judiciais que por muitas vezes, são em cidades distantes e até mesmo fora do estado. Entre essas e outras tantas atividades, lidamos com situações perigosas e sem a menor segurança para os conselheiros atuantes.

Segue pesquisa sobre a remuneração realizada na região em cidades com a mesma proporção de habitantes.

- Carmo do Cajuru- MG
2.300,00 (Dois mil e Trezentos reais).

- Carmópolis de Minas - MG
3.332,00 (Três mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais).

- Oliveira - MG

2.157,46 (Dois mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Contamos com seu apoio para a valorização do Conselho Tutelar da nossa cidade.

Colocamo-nos à disposição para possíveis esclarecimentos. Na certeza de sua atenção, desde já nossos sinceros agradecimentos, e no ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Andrea F. Alves Barros
Membro do Conselho Tutelar
da Criança e do Adolescente
Itapecerica/MG

Andrea F. Alves Barros
Presidente do Conselho Tutelar do
Município de Itapecerica-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei Complementar nº 047/ 2011.

Modifica o Art. 26 da Lei Complementar nº 13/99, que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, acrescenta-lhe e renumera parágrafos, introduz-lhes alterações redacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 26 da Lei Complementar nº 13/99, de 02 de julho de 1999, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 037/2007, de 23 de outubro de 2007, seus §§ 1º e 2º, com acréscimo ao caput acima referido dos §§ 3º e 4º, e a renumeração do atual §3º para §5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar será gratificada monetariamente com o pagamento a cada membro efetivo do valor mensal de R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)

§1º - O valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput será reajustado mediante aplicação do mesmo índice de reajuste monetário que vier a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e nas mesmas épocas destes.

§2º - Se o membro efetivo do Conselho Tutelar revestir a função de servidor público poderá optar pela remuneração de que trata o

PUBLICADO EM:
23 / 02 / 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

presente artigo ou pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

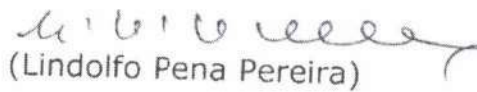
§3º- No mês de dezembro de cada ano acrescentar-se-á ao valor da gratificação remuneratória mensal estabelecida no caput, devida no referido mês, uma gratificação extraordinária anual do mesmo valor.

§4º - A gratificação extraordinária de que trata o parágrafo anterior poderá ser paga em moldes idênticos aos da Lei (Federal) nº 4.090, de 13 de julho de 1962 e legislação correlata.

§5º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 2011


(Lindolfo Pena Pereira)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/99

Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à infância e juventude, fixadas pelo ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º - Esta Lei dispõe, ainda, sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itapeçerica - MG, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 4º - São diretrizes de ação da política atendimento:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura e lazer.
- II - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstância e preferência na formulação de políticas públicas.
- III - desenvolver serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV - desenvolver e criar serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Artigos 4º e 5º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Cada Conselho terá sua Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo, a qual se utilizará de instalações e de pessoal cedidos pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Secretaria de Ação Social (gabinete, Secretaria ou Departamento etc.), observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal 8069/90.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações a captação e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi-liberdade;
 - g) internação.
- Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).
- V - Elaborar seu Regimento Interno;
- VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago e posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- X - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e do lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

XIII - Acompanhar e avaliar a atuação dos Conselheiros Tutelares, respeitada a independência entre os Conselhos.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - Quatro membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal, após ouvidos os órgãos do Poder Executivo.

II - Quatro membros representando as entidades não-governamentais de comprovada atuação na área de assistência à criança e o adolescente, escolhidas em Assembléia comunitária convocada para este fim e por votação de maioria simples.

III - É requisito para ser membro do conselho, reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por declaração de entidade ou instituição de caráter assistencial sem fins lucrativos;

Parágrafo Único - Os Conselheiros, após empossados pelo Prefeito Municipal, escolherão entre si por votação em maioria simples, o Presidente do Conselho. O Presidente convocará o Secretário entre os Conselheiros e lavrar-se-á a Ata de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também assinada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros exercerão mandato por 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período e só por uma vez.

Art. 11 - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO TUTELAR**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

permitida uma recondução por igual período, sendo também escolhidos 05 (cinco) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo Único - Novos Conselhos Tutelares poderão vir a ser criados em função da demanda de atendimento e por determinação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO II DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município;

IV - submeter-se a teste em que demonstre pleno conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Leis que regem a matéria, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar a aplicação do exame.

Parágrafo 1º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo 2º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, (foro regional ou distrital).

Art. 14 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, dois meses antes do término dos mandatos dos respectivos Conselheiros Tutelares.

a - a escolha do primeiro grupo de Conselheiros terá ampla divulgação e edital publicado na imprensa local além das formas de costumes usados em Itapeçerica, com 30 dias de prazo para a apresentação de interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35550-000 - MG

b - a partir daí, o processo de escolha dos membros toma sua formalidade normal, mediante divulgação e editais dois meses antes do término dos mandatos, conforme este Inciso I.

II - A candidatura ao cargo será individual e obedecerá normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - A inscrição do candidato(a) será mediante a Inscrição endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de documentos que provam o preenchimento dos requisitos legais.

IV - O pedido de Inscrição será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de cinco dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

V - Concluída a apuração dos exames, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado das provas, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de pontos recebidos.

VI - Os cinco primeiros que obtiverem a melhor nota no exame, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

VII - Havendo empate na classificação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

VIII - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros Tutelares no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores.

IX - Ocorrendo a vagância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação dos exames.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal Nº 8069/90.

Art. 16 - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões, ocasião em que farão o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 17 - O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura Municipal, com atendimento de segunda a sexta feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, mantendo plantão permanente para atender queixas, reclamações e denúncias urgentes no período noturno e aos domingos e feriados.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal colocará pessoal administrativo à disposição para dar suporte necessário ao volume de trabalho do Conselho.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal fornecerá móveis, equipamentos, material de escritório e veículo para o efetivo funcionamento do Conselho.

Parágrafo 3º - A escala de trabalho e de plantões será estabelecida pelo Regimento Interno, de acordo com estabelecido nesta Lei.

Art. 18 - Além do atendimento diário, serão instaladas seções com o mínimo de três Conselheiros, para avaliações conjuntas e tomadas de decisões.

Art. 19 - As sessões serão realizadas no período de 8 em 8 dias e no horário deliberado por decisão do próprio Conselho Tutelar.

SECÃO IV DA PERDA DO MANDATO, DAS LICENÇAS E DOS RECESSOS

Art. 20 - O Conselheiro Tutelar que no exercício de sua função e em sã consciência agir contra a Lei, contra a moral e os bons costumes, com arbitrariedade ou com abuso de poder poderá ser denunciado por qualquer cidadão brasileiro (naturalidade) maior e em pleno gozo de suas prerrogativas civis.

Art. 21 - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a independência entre este e o Conselho Tutelar, receber a denúncia, averiguá-la na forma da Lei e por maioria simples de seus membros julgar em votação secreta, lavrada em ata a procedência ou não das acusações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso se configure a procedência das acusações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

de 48 (quarenta e oito) horas apresentar denúncia formal por escrito ao Ministério Público, a quem caberá encaminhar a ação ao Juiz da Infância e da Juventude, para decisão na forma da Lei podendo culminar em advertência ou cassação do mandato, sem prejuízo de outras penalidades legais, assegurada ampla defesa.

Art. 22 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com a escala de trabalho, considerando o atendimento diário e plantão, e a 3 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão brasileiro (naturalidade), assegurada ampla defesa .

Parágrafo 2º - A frequência ao trabalho, às sessões e plantões, será controlada mediante livro de Ponto, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar terão direito a Licença remunerada por motivo de doença, através de laudo médico expedido pelo S.U.S., de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A eventual substituição do titular seguirá à classificação do suplente, estabelecida no processo de escolha.

Art. 24 - Cada membro do Conselho Tutelar terá direito a um recesso anual, pelo período de 30 (trinta) dias corridos obedecido o revezamento dos Conselheiros, evitando o recesso coletivo, prejudicando o atendimento do público.

Parágrafo Único - O direito ao recesso passa a vigorar após o período de 12 (doze) meses trabalhados.

SECÃO V **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E** **DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento em definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 26 - O exercício da função de membro efetivo do Conselho Tutelar terá gratificação inicial fixada em valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, obedecendo aos reajustes posteriores ao mesmo índice concedido aos Servidores Municipais.

Parágrafo 1º - A gratificação fixada no artigo anterior terá reajustes posteriores nunca superiores ao percentual de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 3º - Constará da Lei Orçamentaria Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 28 - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sujeito à execução e controle contábil pelo Departamento Contábil do Executivo (Gabinete, Secretaria, Departamento, etc.).

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 29 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, multas previstas no art. 214 da Lei Federal 8069/90 ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, os meios de administração e a aplicação dos recursos do Fundo a que se refere o "Caput" do artigo 29, desta Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação se fará através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - No prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal convocará a Assembléia Comunitária para indicar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeará aqueles que forem indicados conforme inciso II do artigo 11.

Art. 32 - No prazo máximo de 10 (dez) dias da indicação dos Conselheiros, observado o que determina o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 33 - O Conselho Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e dará início efetivamente às suas atividades.


Art. 34 - A primeira escolha do Conselho Tutelar será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo com o estudo preliminar a ser apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse do referido órgão.

Art. 36 – Aplica-se a esta Lei Complementar as regras e normas de competência constantes do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 02 de julho de 1999


Prefeito Municipal
Maurício Alves Reis